

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Acrescenta inciso XXII ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para limitar o número de requerimentos de retirada de proposições da pauta da Ordem do Dia das Comissões.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta inciso XXII ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para limitar o número de requerimentos de retirada de proposições da pauta da Ordem do Dia das Comissões.

Art. 2º O art. 57 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 57. ....

.....  
XXII – durante a reunião da Comissão, poderão ser apresentados até três requerimentos de retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que apresentamos à consideração dos nobres Deputados pretende alterar a Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de restringir o número de requerimentos de retirada de proposições da pauta da Ordem do Dia das comissões.

Acrescentando novo inciso ao art. 57 do Regimento Interno, o projeto determina que, durante as reuniões das comissões, poderão ser apresentados até três requerimentos de retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia.

Nas comissões desta Casa, temos verificado que o conhecimento prévio da pauta pelos Deputados praticamente de nada tem adiantado para o planejamento da atividade parlamentar nesses órgãos técnicos.

Ao contrário, sem saber ao certo o que será discutido e votado nas Comissões, seus membros deixam de atuar de forma eficiente e os trabalhos das Comissões tornam-se morosos e improdutivos.

Isso vem ocorrendo em razão do grande número de retiradas de proposições da pauta da Ordem do Dia, em grande prejuízo para a organização dos trabalhos parlamentares nas comissões.

Por esse motivo, buscando o aprimoramento das normas regimentais relativas aos trabalhos das comissões, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR